

PARECER COSMAM

Vem a esta comissão projeto de lei que visa criar um auxílio emergencial, benefício eventual e transitório, direcionado às mulheres trabalhadoras autônomas no Município de Porto Alegre.

Ao propor a criação de uma ajuda emergencial, o legislador municipal ultrapassa as suas atribuições, invadindo a competência do Poder Executivo, violando princípios constitucionais fundamentais, em especial o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Esse princípio estabelece a autonomia dos três Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e garante que cada um deles exerça suas funções sem interferência indevida. A interferência do Poder Legislativo ao determinar a criação de um benefício financeiro sem previsão orçamentária especificamente infringe esse princípio e compromete o equilíbrio das contas públicas, o que é uma função exclusiva do Executivo.

Além disso, a implementação de um auxílio emergencial requer um estudo técnico aprofundado, com a definição de critérios de concessão, avaliação dos impactos financeiros e análise da supervisão orçamentária, competências que pertencem ao Poder Executivo. A criação de benefícios financeiros, sem a análise de dívida orçamentária e sem a participação do órgão responsável pela administração pública, resulta em uma proposta que carece de sustentação legal e material.

Portanto, opino pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 24/10/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0802464** e o código CRC **D27DB79F**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0802464.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 24/10/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 25/10/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto NÃO**, em 29/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0802531** e o código CRC **B14AA99B**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/24** – Cosmam – contido no doc 0802464 – (SEI nº 299.00128/2024-32 – Proc. nº 0426/24 – PLL 212/24), de autoria da vereadora Psicóloga Tanise Sabino, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 29 de outubro de 2024, tendo obtido **03** votos **SIM** e **01** voto **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0802531.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 29/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0803914** e o código CRC **B0DE10C1**.